



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

**JULGAMENTOS REALIZADOS EM 22 DE MAIO DE 2018**

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 22 de maio de 2018, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente-----  
Felipe Diego Barbosa Silva-----  
Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----  
Francisco Honório de Lima Filho-----  
Marcelo Vieira-----  
Júlia Gelli Costa-----Procuradora-----

1-**PROCESSO Nº 031/2018** ~ Jogo: C.A. Bragantino (SP) x Tupi F.C. (MG) categoria profissional, realizado em 21 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série C. **Denunciados:** Danilo Petrolli Bueno, atleta do C.A. Bragantino, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD; Paulo Henrique do Pilar Silva, atleta do Tupi Futebol Clube, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Danilo Petrolli Bueno, do C.A. Bragantino, por infração ao Art. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254§1º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía e, suspender por



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

01 partida convertido em advertência o atleta Paulo Henrique do Pilar Silva, do Tupi Futebol Clube, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, face a desclassificação do Art. 254§1º,II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía.”

**Funcionou na defesa do CA Bragantino – Dr. Paulo Rubens Máximo Filho, que apresentou prova do lance no celular**

**Funcionou na defesa do Tupi FC –Dr. Osvaldo Sestário Filho**

**2-PROCESSO Nº 032/2018** - Jogo: Ceilândia E.C. (DF) x Sinop F.C. (MT) – categoria amadora, realizado em 21 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série D. **Denunciado:** Ceilândia Esporte Clube, incurso no At. 191 inciso II do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$300,00 (trezentos reais) o Ceilândia Esporte Clube, por infração ao Art. 191 inciso II do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**

**Funcionou na defesa do Ceilândia EC-Dr. Osvaldo Sestário Filho que apresentou prova documental.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**3.PROCESSO Nº 033/2018** -Jogo: ABC F.C. (RN) x S.D. Juazeirense (BA)- categoria profissional, realizado em 22 de abril de 2018- Campeonato Brasileiro-Série C. **Denunciados:** Jefferson Gabriel Nascimento Brito, atleta do ABC Futebol Clube, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD; Samuel Firmino de Jesus, atleta do ABC Futebol Clube, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD. **AUDITORA-RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta Jefferson Gabriel Nascimento Brito, do ABC Futebol Clube, por infração ao Art. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254§1º,II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía e, suspender por 01 partida o atleta Samuel Firmino de Jesus, do ABC Futebol Clube, por infração ao Art. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254§1º,II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía.”

**Funcionou na defesa do ABC F.C. –Dr. Paulo Rubens Máximo Filho**

**4.PROCESSO Nº 034/2018** - Jogo: A.D. Confiança (SE) X Salgueiro A.C. (PE) ~ categoria profissional, realizado em 22 de abril de 2018- Campeonato Brasileiro-Série C. **Denunciados:** Associação Desportiva Confiança, incurso no Art. 206 do CBJD; Salgueiro Atlético Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar a Associação Desportiva Confiança, em R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao Art. 191, I do CBJD, face a desclassificação do Art. 206 do CBJD e, multar o Salgueiro Atlético Clube em R\$900,00 (novecentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD .**Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

**Funcionou na defesa do AD Confiança-Dr. Lucas Maleval**

**Funcionou na defesa do Salgueiro AC-Dr. Osvaldo Sestário Filho**

**5.PROCESSO Nº 035/2018** -.Jogo: Corumbaense F.C. (MS) X C.E. Dom Bosco (MT)- categoria profissional, realizado em 28 de abril de 2018-Campeonato Brasileiro – Série D. **Denunciados:** Silvio Michel da Silva Rondon, atleta do Clube Esportivo Dom Bosco, incurso no Art. 258§2º inciso II (duas vezes) n/f do Art. 184, todos do CBJD; Jesuelton Proença de Lima, atleta do Clube Esportivo Dom Bosco, incurso no Art. 254§1º do CBJD; Felipe Douglas Profeta Acosta, atleta do Clube Esportivo Dom Bosco, incurso no Art. 254§ 1º, II do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Silvio Michel da Silva Rondon, do Clube Esportivo Dom Bosco, por infração ao Art. 258§2º inciso II (duas vezes) n/f do Art. 184, todos do CBJD; suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Jesuelton Proença de Lima, do Clube Esportivo Dom Bosco, por



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

infração ao Art. 250§2º do CBJD, face a desclassificação do Art. 254§1º do CBJD; suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Felipe Douglas Profeta Acosta, do Clube Esportivo Dom Bosco, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, face a desclassificação do Art. 254§ 1º, II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía..”

**CE Dom Bosco –Não houve defesa**

**6. PROCESSO Nº 036/2018** -Jogo: Interporto FC (TO) X Cordino EC (MA) categoria profissional, realizado em 29 de abril de 2018- Campeonato Brasileiro–Série D. **Denunciado:** Interporto Futebol Clube, incurso no Art. 191 inciso III n/f do Art. 71 do RGC/CBF do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar Interporto Futebol Clube, em R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao Art. 191 inciso III n/f do Art. 71 do RGC/CBF do CBJD . **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

**Interporto FC –encaminhou defesa escrita**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**7.PROCESSO Nº 037/2018** ~ Jogo: Joinville E.C. (SC) x C.A. Bragantino (SP)–categoria profissional, realizado em 29 de abril de 2018 –Campeonato Brasileiro – Série C. **Denunciados:** Misael Silva Jansen, atleta do Joinville EC, incurso no Art. 250 do CBJD; Adenilson Aparecido dos Santos Junior, atleta do CA Bragantino, incurso no Art. 254 do CBJD; Cassiano Nunes Moreira, preparador físico do Joinville Esporte Clube, incurso nos Arts. 258 e 258-B, ambos do CBJD; Ricardo de Toledo, preparador de goleiros do Clube Atlético Bragantino, incurso nos Arts. 258 e 258-B, ambos do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Misael Silva Jansen, do Joinville EC, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía; suspender por 01 partida o atleta Adenilson Aparecido dos Santos Junior, do CA Bragantino, por infração ao Art. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía; por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Cassiano Nunes Moreira, preparador físico do Joinville, por infração ao Art. 258 n/f do Art. 183, ambos do CBJD; suspender por 01 partida Ricardo de Toledo, preparador de goleiros do Clube Atlético Bragantino, por infração ao Art. 258 n/f do Art. 183, ambos do CBJD.”

**Funcionou na defesa CA Bragantino –Dr. Paulo Rubens Máximo Filho, que apresentou prova do lance no celular.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Joinville EC-Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova de DVD.

**8. PROCESSO Nº 038/2018** - Jogo: E.C. Novo Hamburgo (RS) x C.A. Tubarão (SC)- categoria profissional, realizado em 29 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série D. **Denunciado:** Clube Atlético Tubarão, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar Clube Atlético Tubarão em R\$500,00 (quinhentos reais), por infração ao Art. 191, I do CBJD, face a desclassificação do Art. 206 do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

**AC Tubarão~Não apresentou defesa**

**9.PROCESSO Nº 039/2018** -Jogo: A.D. Lusaca(BA) x Sampaio Corrêa FC (MA)- categoria amadora, realizado em 02 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-A2-. **Denunciados:** Giselly Janaína da Hora, atleta do Sampaio Corrêa Futebol Clube, incurso no Art. 250 do CBJD; Associação Desportiva Lusaca, incurso no Art.191 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência a atleta Giselly Janaína da Hora, do Sampaio Corrêa Futebol Clube, por infração ao Art.250§2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía e, absolver Associação Desportiva Lusaca, quanto a imputação do Art.191 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Francisco Honório de Lima Filho que o multava em R\$100,00 .”

**Sampaio Corrêa –encaminhou defesa escrita**

**Funcionou na defesa do Lusaca –Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova documental**

**10. PROCESSO Nº 040/2018** -Jogo: Iranduba da Amazônia (AM) x S.C. do Recife (PE) – categoria amadora, realizado em 02 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino-A1-. **Denunciados:** Geovania Domingas Campos, atleta do Iranduba da Amazônia, incurso no Art. 254 do CBJD; Iranduba da Amazônia, incurso no Art. 191 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

**RESULTADO.** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida a atleta Geovania Domingas Campos, do Iranduba da Amazônia, por infração ao Art. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía e, absolver





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Irاندuba da Amazônia, quanto a imputação do Art. 191 do CBJD, contra o voto do Relator que o multava em R\$100,00.”

**Irاندuba da Amazônia –Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova documental**

**11. PROCESSO Nº 041/2018** ~ ~ Jogo: Cruzeiro EC (MG) x Botafogo FR (RJ) – categoria profissional, realizado em 06 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A. **Denunciados:** Rafael da Silva Francisco, atleta do Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 258 do CBJD; Roberto Barbosa dos Santos, treinador de goleiros, do Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 258 do CBJD; Luiz Antonio Venker Menezes, técnico do Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 258 do CBJD; Alberto Valentim do Carmo Neto, técnico do Botafogo de Futebol e Regatas, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITORA-RELATORA: DRA.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Rafael da Silva Francisco, atleta do Cruzeiro Esporte Clube, quanto a imputação do Art. 258 do CBJD; absolver Roberto Barbosa dos Santos, treinador de goleiros, do Cruzeiro Esporte Clube, quanto a imputação do Art. 258 do CBJD; absolver Luiz Antonio Venker Menezes, técnico do Cruzeiro Esporte Clube, quanto a imputação do Art. 258 do CBJD e, absolver Alberto Valentim do Carmo Neto, técnico do Botafogo de Futebol e



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Regatas, quanto a imputação do Art. 258 do CBJD. A Procuradoria requereu lavratura do acórdão”**

**Depoimento pessoal do técnico do Botafogo Alberto Valentim do Carmo Neto**

**Prova de DVD da Procuradoria.**

**Defensor do Botafogo FR-Dr. Anibal de Oliveira Rouxinol Segundo**

**Defensor do Cruzeiro EC-Dr. Carlos Theotônio Chermont de Brito**

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2018.

Claudia Mercuri  
Secretária